



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA 004/2011 DAS EMPRESAS NOIVA DO MAR LTDA E SOCIEDADE DOS TRANSPORTES UNIÃO DOS COTISTAS.

Quanto ao II. - **Cumulação de exigência de Patrimônio Líquido com Garantia do Contrato:** A prestação de garantia pela vencedora do processo licitatório, prevista no art. 56 da Lei Federal 8666/93 se insere no Princípio da Discricionariedade e, no caso presente é exigido como instrumento de eliminação dos riscos ou falhas na execução do serviço. Entende a Administração do Município da maior relevância a exigência da garantia, se assim não fosse não faria parte do edital.

Quanto ao III. - **Absorção de mão de obra.** A questão da absorção de mão de obra, na forma como é tratada na presente impugnação não é matéria que se preste à discussão nesta esfera, mas em sede de legislação trabalhista. A licitação é matéria de Direito Administrativo na sua essência.

Quanto ao IV. - **Bens reversíveis e liquidação dos atuais contratos de concessão.**

Foi realizado pela empresa de Consultoria UHY MOREIRA, contratada pela Prefeitura Municipal em conjunto com as atuais empresas operadoras, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do art. 42 da Lei 8.987/95, auditoria nos créditos remanescentes dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados pelas Concessionárias atuais, estando o referido estudo a disposição de todos os licitantes na sede da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSST, na Av. Major Carlos Pinto, 660-B. Quanto as supostas defasagens tarifárias, não constituem Bens Reversíveis, nem muito menos investimentos não depreciados.

Quanto ao V. - **Exploração de Publicidade Comercial nos Espaços dos Veículos.**

Quanto a publicidade nos ônibus, além da Lei Municipal 6.515/08, também está em vigor a Lei Municipal nº 5.220/98, que "RESERVA ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO PARA OBTER RENDIMENTOS EM BENEFÍCIO DE INSTITUIÇÕES QUE DÃO ASSISTÊNCIA AO MENOR, DROGADOS E DEFICIENTES FÍSICOS". O executivo municipal está encaminhando projeto de Lei à Câmara de Vereadores para que revogue as Leis Municipais 5.220/98 e 6.515/08, autorizando que os recursos obtidos com a publicidade nos ônibus sejam revertidos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, para melhorias no sistema de transporte coletivo especialmente para a instalação e manutenção de abrigos. De qualquer forma, a matéria deverá observar a legislação vigente.

Conclusão: Ante o exposto é a manifestação desta Gerência de Compras e Licitações, mediante consulta a Procuradoria Jurídica, em não acolher a impugnação interposta pela Viação Noiva do Mar Ltda. e Sociedade de Transportes União dos Cotistas Ltda., permanecendo o Edital nos mesmos termos.

Rio Grande, 17 de agosto de 2011.
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras e Licitações Públicas